



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.626

de 07 de maio de 1.997.

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores *Maria de Fátima Longo, José Fernandes de Oliveira Júnior, Ademir Lopes Dionísio e Waldir Duarte Florêncio*).

“Altera redação do artigo 36 e parágrafos da Lei n° 2.425/84, alterado pela Lei n° 3.094/91”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – O artigo 36 da Lei n° 2.425, de 12 de junho de 1.984, com a redação dada pela Lei n° 3.094, de 12 de junho de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

*“**ARTIGO 36** – Fica assegurada a gratuidade do uso do transporte coletivo urbano de Botucatu aos usuários menores de idade, com até 05 (cinco) anos completos e aos portadores de deficiência física, deficiência mental, deficiência visual, deficiência auditiva e de doença mental, que comprovem não ter rendimentos suficientes para pagar a tarifa.*

§ 1° – Para adquirir esse direito, os usuários portadores de deficiência, nos termos especificados no “caput” deste artigo, devem requerer a expedição pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal, do “Cartão de Autorização” pessoal e intransferível, que será apresentado ao motorista do coletivo.

§ 2° – A comprovação das condições necessárias para que os deficientes façam jus ao direito especificado na presente lei, deve ser feita através de atestado médico expedido por especialista na área e de entrevista feita pelo Serviço Social da Prefeitura Municipal”.

ARTIGO 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 07 de maio de 1.997.

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE—SUBSTITUTA.